

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 1.937, de 24 de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento da contribuição de melhoria (asfalto), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar pública, em especial para as pessoas que se beneficiaram com obras, conforme Edital de Contribuição de Melhoria Preparatória do Lançamento nº 001/2016 de 07 de 18 de Outubro de 2016, a forma de lançamento e pagamento do tributo (contribuição de melhoria) da Execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem no Bairro Campo Verde, com área total de 4.076,74 m², cujo certame sagrou-se vencedora a Empresa Equipe Engenharia Ltda, nos termos do Processo nº 43491/2016;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional e os artigos 132 a 145 da Lei 027, de 29 de dezembro de 1989;

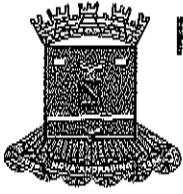
DECRETA:

Art. 1º A Contribuição de Melhoria (asfalto) de que trata este Decreto, lançado sobre os contribuintes constantes no Anexo I, compreende-se a delimitação da zona dos imóveis beneficiados pelos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem e meios fios, os quais são do bairro Campo Verde e confrontantes com a:

- a) Parte da Rua Waldemar do Carmo Martins;
- b) Rua Johan Gill;
- c) Avenida Rio Brilhante;

Art. 2º A emissão dos carnês da Contribuição de Melhoria (asfalto) serão lançados e parcelados em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. O recolhimento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 1.936/2017 p. 02

Art. 3º A Contribuição de Melhoria (asfalto) será lançada da seguinte forma:

I – Em conta única, para pagamento à vista ou de forma antecipada com desconto de 20% (vinte por cento) do tributo, em conformidade com o art. 143 da Lei 027, de 29 de dezembro de 1989;

II – A requerimento do contribuinte, o tributo a ser recolhido poderá ser fracionado em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

1. Em hipótese alguma, as prestações poderão ser inferiores a R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos).

2. As parcelas mensais da contribuição de melhoria serão atualizadas monetariamente a cada 12 (doze) meses, contados da primeira, pelos índices da construção civil ou pelo IGPM/FGV, aplicando-se à que melhor benefício trouxer ao contribuinte;

3. O não pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas acarretará o vencimento de todo o débito.

Art. 4º Dá-se o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados de quaisquer elementos referidos neste Decreto, nos termos do art. 140 da Lei 027, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 5º As datas dos vencimentos da Contribuição de Melhoria (asfalto) serão as seguintes:

I – Em cota única, por pagamento à vista ou de forma antecipada, até o dia **10 de abril de 2017**;

II – De forma parcelada, a primeira parcela até o dia **10 de abril de 2017** e as demais mensalmente, cujas parcelas terão um intervalo de 30 (trinta) dias de um vencimento para outra parcela.

Art. 6º Caso o proprietário não receba o(s) carnê(s) no endereço do imóvel ou de correspondência, o mesmo deverá procurar o Departamento de Tributação no Prédio do Município até o dia **5 de abril de 2017**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 1.936/2017 p. 03

Art. 7º Fica prorrogado o prazo de pagamento de qualquer parcela da contribuição de melhoria (asfalto) até o primeiro dia útil, se o vencimento da mesma recair nos dias de feriado e finais de semana.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de janeiro de 2017.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0061
Data 26 / 01 / 2017

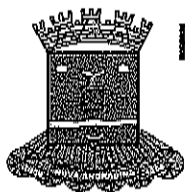


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 1.936/2017 p. 04

ANEXO I DO DECRETO 1937, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Edital de Cobrança de Contribuição e Melhoria Preparatório nº 001/2016														
Código Imóvel	Contribuinte	Endereço				Lote	Quadra	Testada (mt)	Área (M²)	Valor do Tributo	Nº Parcelas	Valor da Parcela	Relação dos imóveis Contribuintes Beneficiados pela Melhoria	
		Rua/Avenida		Nº										
7025	Cesar Araujo dos Santos	Waldemar do Carmo Matins		1712	5	369	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67			
7013	Jorge Martins da Silva	Waldemar do Carmo Matins		1722	5	369	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67			
7023	Miguel Ribeiro	Waldemar do Carmo Matins		1732	5	369	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67			
7014	Marlene Pereira Ramos de Assis	Waldemar do Carmo Matins		1742	10A	369	20,00	400,00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67			
7022	Elisangela Vilhalva e Outros	Waldemar do Carmo Matins		1762	10	369	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67			
7027	Manoel Mattos Maciel	Waldemar do Carmo Matins		1772	10	369	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67			
7032	Reinaldo Xavier	Waldemar do Carmo Matins		1713	1	370	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67			
7031	Pedro Sordi	Waldemar do Carmo Matins		1723	1	370	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67			
7030	Maria de Fatima de Araujo	Waldemar do Carmo Matins		1733	1	370	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67			
7062	Edson Carvalho da Silva	Waldemar do Carmo Matins		1743	6	370	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67			
7061	Isabella Dan de Souza	Waldemar do Carmo Matins		1753	6	370	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67			
7060	Marcos João Lima Barth	Waldemar do Carmo Matins		1763	6	370	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67			
7059	Alberto Muller	Waldemar do Carmo Matins		1773	6	370	30,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67			
7057	José Dorival Ramos Lopes	Johann Gill		321	7	370	10,00	400,00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67			
7056	Carlos Liniker Barbosa Valério	Johann Gill		331	7	370	10,00	400,00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67			
7054	José Carlos de Melo	Johann Gill		341	8	370	10,00	400,00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67			
7055	Jesulino Filho Araujo	Johann Gill		351	8	370	10,00	400,00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67			
7052	Adriani Alves de Kuntas	Johann Gill		361	9	370	10,00	400,00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67			
7053	Adaildo Pereira Lima	Johann Gill		371	9	370	10,00	400,00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67			
7112	Ana Lucia Alberto	Waldemar do Carmo Matins		1802	5	393	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67			
7118	Eliana de Araujo Martins Azevedo	Waldemar do Carmo Matins		1812	5	393	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 1.936/2017 p. 05

7121	Natalicio Vicente	Waldemar do Carmo Matins	1822	5	393	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67
7124	Claudio Pimenta Ribeiro	Waldemar do Carmo Matins	1832	5	393	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67
20473	Cleiton Vieira da Silva	Waldemar do Carmo Matins	1842	10	393	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67
7113	Odete Gomes da Silva	Waldemar do Carmo Matins	s/n	10	393	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67
7126	Adaildo Pereira Lima	Waldemar do Carmo Matins	1852	10	393	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67
7125	Reginaldo da Silva Macedo	Waldemar do Carmo Matins	1872	10	393	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67
7134	Waldemar Flores	Johann Gill	380	4	394	10,00	400,00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67
7152	Auria Edina Alves Barbosa	Johann Gill	370	4	394	10,00	400,00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67
7133	Mauro Pereira dos Reis	Johann Gill	360	3	394	10,00	400,00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67
7151	Eduardo Rodrigues de Oliveira	Johann Gill	350	3	394	10,00	400,00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67
18234	Paulo Cezar Martins Teixeira	Johann Gill	s/n	2	394	10,00	400,00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67
7132	Valdeir Miatello	Johann Gill	330	2	394	10,00	400,00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67
7150	Leonilda Marangoni	Johann Gill	320	1	394	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67
7149	Alcides Alves dos Santos	Johann Gill	310	1A	394	30,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67
7131	Sandra Ap. Sanches Fonseca	Waldemar do Carmo Matins	1823	1	394	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67
7155	Alberto Geronymo Moreira	Waldemar do Carmo Matins	1833	1	394	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67
7143	Marizilda Bispo Rosalvo	Waldemar do Carmo Matins	1843	6	394	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67
7142	João Alves dos Santos	Waldemar do Carmo Matins	1853	6	394	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67
7141	Levi Moreira de Alraujo	Waldemar do Carmo Matins	1863	6	394	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67
7154	Milton Virgulino da Silva	Waldemar do Carmo Matins	1873	6	394	20,00	100,00	R\$ 500,00	12	R\$ 41,67
7153	Isnar Fonseca Lima	Rio Brillhante	319	6	394	10,00	100,00	R\$ 500,00	12	R\$ 41,67
7140	Manoel Moacir Dantas	Rio Brillhante	s/n	7	394	20,00	800,00	R\$ 4.000,00	48	R\$ 83,33
7139	Manoel Moacir Dantas	Rio Brillhante	s/n	8	394	20,00	800,00	R\$ 4.000,00	48	R\$ 83,33
7138	Manoel Moacir Dantas	Rio Brillhante	s/n	9	394	20,00	800,00	R\$ 4.000,00	48	R\$ 83,33
7233	Aparecida Pereira Ribeiro	Rio Brillhante	s/n	1	414	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67
7230	Edivaldo dos Santos	Rio Brillhante	318	1	414	10,00	200,00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 1.936/2017 p. 06

7214	João Barros da Silva	Rio Brilhante	328	2	414	10.00	400.00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67
7231	Gilberto Schadeck	Rio Brilhante	338	2	414	10.00	400.00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67
7232	Joaquim da Costa Ataide	Rio Brilhante	348	3	414	10.00	400.00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67
7215	Negean Valatares	Rio Brilhante	358	3	414	10.00	400.00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67
7216	Irene dos Santos	Rio Brilhante	368	4	414	10.00	400.00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67
7223	José Alves de Brito	Rio Brilhante	s/n	4	414	10.00	400.00	R\$ 2.000,00	48	R\$ 41,67
7226	Iraci Ferreira da Silva	Rio Brilhante	388	5	414	10.00	200.00	R\$ 1.000,00	24	R\$ 41,67
	TOTAIS					720.00	17.400.00	R\$ 81.000,00		